

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que Institui o Programa “Remédio Solidário” no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que **Institui o Programa “Remédio Solidário” no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “Remédio Solidário”, com a finalidade de arrecadar, selecionar, reavaliar, armazenar e redistribuir medicamentos dentro do prazo de validade a pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante prescrição médica.

Art. 2º O programa tem por objetivos:

- I – reduzir o desperdício de medicamentos;
- II – ampliar o acesso gratuito a tratamentos farmacológicos;
- III – promover a solidariedade e o uso racional de medicamentos;
- IV – contribuir para a sustentabilidade ambiental, evitando o descarte inadequado de fármacos.

Art. 3º A execução do Programa “Remédio Solidário” caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos;
- II – hospitais, clínicas e laboratórios públicos ou privados;
- III – universidades e instituições de ensino superior;
- IV – organizações da sociedade civil.

Art. 4º Os medicamentos doados deverão:

- I – estar dentro do prazo de validade;
- II – possuir embalagem original, lacrada e em condições adequadas de conservação;
- III – conter identificação legível de nome comercial ou genérico, lote e data de validade.

§ 1º Não serão aceitos medicamentos manipulados, amostras grátis abertas ou produtos com rótulo ilegível.

§ 2º A triagem e a avaliação da integridade dos medicamentos doados serão realizadas por profissional farmacêutico, conforme as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º A redistribuição dos medicamentos será feita, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde (UBS) ou farmácias municipais, mediante apresentação de receita médica válida e documento de identificação do beneficiário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo definir:

- I – os locais de coleta e armazenamento;
- II – o fluxo de controle, triagem e descarte;
- III – os critérios de parceria e fiscalização;
- IV – as campanhas de conscientização pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

23 de outubro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

A presente proposição tem como objetivo garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O Programa “Remédio Solidário” busca assegurar que medicamentos em boas condições de uso, mas sem destinação imediata, sejam corretamente reaproveitados em benefício da população mais vulnerável. Tal medida amplia o acesso da comunidade aos tratamentos farmacológicos, contribui para a racionalização dos recursos públicos e promove o uso consciente dos medicamentos.

Além de atender ao mandamento constitucional, a proposta reforça o dever do Município em adotar ações complementares de saúde pública, em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), especialmente no tocante à universalidade e integralidade da assistência farmacêutica.

Do ponto de vista ambiental e social, o programa também previne o descarte inadequado de medicamentos, reduzindo riscos de contaminação do solo e da água, e fomentando uma cultura de solidariedade e corresponsabilidade comunitária.

Dessa forma, o Programa “Remédio Solidário” constitui política pública de alto valor humano, social e sanitário, que reafirma o compromisso do Município de Caruaru com a promoção da saúde e a dignidade de seus cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

23 de outubro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor